



PARECER DA UGT
SOBRE A INTERDIÇÃO DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES
NÃO REMUNERADOS

A UGT sempre valorizou o Programa Nacional de Estágios e a necessidade do aumento do número destes, independentemente de algumas correcções que vem propondo, em especial no relativo ao acesso dos estagiários ao Regime Geral da Segurança Social.

Mas tal Programa Nacional não pode ser confundido com a existência de estágios não remunerados, não ligados à obtenção dum diploma escolar, tanto mais que esta situação vem provocando uma exploração ilegal de trabalhadores, sobretudo dos jovens.

Com efeito, vem-se verificando uma recorrente e cada vez mais frequente utilização, dos estágios para suprir necessidades permanentes de trabalho a custo zero e, conseqüentemente, para encobrir a existência de verdadeiros contratos de trabalho, o que é para nós inaceitável.

Foi aliás no contexto dessas reivindicações que, no Acordo Tripartido para um novo Sistema de Relações Laborais, celebrado em Junho de 2008, se acordaram duas medidas, cuja execução não podemos deixar de considerar urgente:

- Interditar os estágios profissionais extra-curriculares não remunerados;
- Regular legalmente os estágios obrigatórios para acesso a profissões, para evitar a prática de trabalho dissimulado.

A UGT considera assim que o documento agora apresentado pelo Governo em 31/3/10, por dar cumprimento ao Acordo e por contribuir significativamente para garantir uma maior justiça social e para combater de forma mais efectiva os falsos estágios, vai num sentido positivo, nomeadamente quanto à intenção de regulação das condições em que os estágios são prestados, dos montantes a auferir a título de subsídio e mesmo do combate a situações de falsos estágios que encubram a existência de um contrato de trabalho.

No entanto, é um documento que necessita de clarificação, na medida em que, limitando-se a enunciar de forma muito genérica os princípios gerais que irão reger a futura proposta legislativa, do mesmo não resulta claro de que forma esses mesmos princípios e os objectivos enunciados se irão de facto concretizar.

Nesse sentido, e numa análise na especialidade, a UGT entende que são várias as matérias que devem ser objecto de aperfeiçoamento.

Objecto

A UGT regista positivamente que seja estabelecida como objecto do diploma a regulação dos estágios extracurriculares, incluindo os que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional.

No entanto, parece-nos ser esquecido aquele que constitui de facto o objecto central do diploma e que deverá constar expressamente deste ponto: a proibição de estágios não remunerados não associados a um processo escolar.

Regime de protecção social (novo ponto)

A UGT rejeita liminarmente que nos estágios remunerados existentes com apoio público, haja uma proibição de realização de descontos para o regime geral de segurança social.

Entendemos que é insuficiente prever que os estagiários possam apenas optar pela inscrição no regime de seguro voluntário, considerando-se que a regra deveria ser a da inscrição no regime de geral de segurança social. Esta é uma medida que, por reforçar a protecção social dos estagiários e por potenciar uma maior empregabilidade, consideramos fundamental, urgente e da mais básica justiça social.

A UGT entende que a regra deve ser a de que todos os estagiários devem estar cobertos pelo regime geral de segurança social. Mais incompreensível será porém a manutenção daquele impedimento nos casos em que as próprias partes – estagiários

e entidades promotoras - estejam de acordo quanto à realização dos normais descontos para a segurança social.

Contrato de estágio

A UGT considera positiva a regra de aplicação ao estagiário das condições gerais aplicáveis aos restantes trabalhadores da entidade promotora, nomeadamente em matéria de duração e horário de trabalho. Registamos que o Governo prevê que outras condições se apliquem igualmente aos estagiários; nesse quadro a UGT considera especialmente pertinente que seja igualmente assegurada a aplicação de condições em matéria de protecção social complementar e de protecção relativa aos acidentes de trabalho.

A UGT entende ainda que deverá ser clarificado que as regras a aplicar não serão somente aquelas que resultem da lei, mas igualmente da contratação colectiva.

O contrato de estágio deve estabelecer a realização de descontos para a segurança social por parte do estagiário e da entidade promotora do estágio.

Subsídios

O documento apresentado é omissivo quanto aos termos em que serão previsivelmente fixados os montantes dos subsídios a atribuir.

Para a UGT, é fundamental que os mesmos sejam fixados de forma adequada, com vista a cumprir uma dupla finalidade: garantir condições efectivas de prestação de estágio e desincentivar a utilização abusiva dos estágios. Por outro lado o valor do subsídio deve ter devidamente em conta o nível de habilitações escolares e qualificações do estagiário e as condições em que o mesmo se irá desenvolver, nomeadamente na área formativa.

Mais, parece-nos que o diploma a aprovar não se deverá cingir ao subsídio de estágio e alimentação, devendo antes encaminhar-se no sentido da atribuição ao estagiário de outros subsídios, como o de transporte, que se encontrem nomeadamente previstos em negociação colectiva.

Contratos de trabalho

A UGT concorda com o princípio vertido neste ponto, o qual estabelece a aplicação do Código do Trabalho nas situações em que se verifique a existência de um verdadeiro contrato de trabalho.

Na medida em que tal aplicação parece resultar já para todas as situações em que se justificasse a aplicação da presunção da existência de um contrato de trabalho (artº 12º CT), deve a UGT questionar qual o quadro específico que se pretende agora estabelecer.

Nesse quadro, parece-nos essencial um reforço da acção inspectiva da ACT, no pressuposto de garantir que, quando da verificação da existência de um falso estágio, o respectivo contrato seja considerado nulo e rapidamente convertido em contrato de trabalho.

Regime contra-ordenacional

O documento apresentado prevê o estabelecimento de coimas para os casos de inobservância do quadro legal que venha a ser estabelecido, o que se nos afigura essencial mas insuficiente.

Com efeito, a UGT considera que, nos casos mais graves, nomeadamente aqueles em que se verifique a utilização abusiva de estágios para suprir necessidades permanentes de trabalho, se deverá estabelecer um quadro de sanções acessórias que poderão ir da publicidade da sanção até à interdição de promoção de novos estágios.

Disposições finais

Este ponto prevê que a legislação a adoptar estabeleça remissões “para disposições constantes de regulamentação específica de certos estágios que não contrarie o que neste diploma se prevê”.

Para a UGT é fundamental que seja clarificada a articulação que se vier a estabelecer entre as regras do novo diploma, as normas gerais que regem os estágios profissionais e os regulamentos internos aprovados pelas Ordens ou Câmaras profissionais.

Com efeito, se se entende que possam existir disposições específicas para vários regimes de estágio, desde que aprovadas em diploma próprio, parece-nos que deverá ser clara a prevalência das regras a estabelecer pelo diploma agora a aprovar sobre as regras ou regulamentos internos de associações profissionais que regulem em sentido diverso.

Em conclusão, a UGT considera fundamental:

- Introduzir de forma clara e expressa o objectivo de proibição dos estágios extracurriculares não remunerados, não associados a um percurso escolar, como objecto central do futuro diploma legislativo;
- Prever a possibilidade de realização de descontos para o regime geral da segurança social, reforçando a protecção social dos estagiários;
- Garantir que os subsídios de estágio, alimentação e outros que vierem a ser atribuídos no âmbito do contrato de estágio tenham um valor adequado, quer com vista a garantir condições efectivas de prestação de estágio, quer a assegurar uma adequada utilização dos estágios pelas entidades promotoras;
- Clarificar a relação entre as disposições do Código do Trabalho, nomeadamente a presunção de existência de contrato de trabalho, e a legislação a aprovar, de forma a obstar a situações de trabalho dissimulado;
- Estabelecer de forma clara a prevalência das regras do novo diplomas sobre os regulamentos internos das Ordens e Câmaras profissionais que regulam os estágios profissionais;

- Criar um quadro sancionatório efectivamente dissuasor, nomeadamente pela aplicação de sanções acessórias (publicidade, interdição de acesso a novos estagiários) para os casos mais graves de violação da lei, facilitador de uma melhor intervenção por parte da ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho.

A UGT entende que, com urgência o Governo deve apresentar em CPCS uma proposta desenvolvida que tenha em conta as contribuições dos parceiros sociais e clarifique as dúvidas e omissões do primeiro documento.

Lisboa, 15 de Abril de 2010